

Art. 2.º Os projectos e termos de responsabilidade pela execução dos trabalhos e pela exploração das instalações eléctricas previstas no § 1.º do artigo 53.º do regulamento referido no artigo 1.º do presente decreto poderão ser assinados por indivíduos diplomados com o curso de electrotecnicia dos institutos industriais.

Art. 3.º Sempre que o técnico responsável pela exploração de uma instalação eléctrica for diferente do técnico responsável pela execução dos trabalhos de estabelecimento deverão ser apresentados termos de responsabilidade distintos, sendo no entanto obrigatório que o responsável pela exploração resida no distrito em que a instalação esteja estabelecida.

§ único. Se o proprietário, concessionário ou explorador da instalação apresentar motivos ponderosos, como tal reconhecidos pelo governo da respectiva província, poderá ser aceite como responsável pela exploração um técnico que não resida no distrito em que ela esteja estabelecida mas nunca fora da província.

Art. 4.º A assistência às instalações prevista no § único do artigo 85.º do regulamento referido no artigo 1.º do presente decreto poderá ser confiada a indivíduos diplomados com o curso de electrotecnicia dos institutos industriais.

Art. 5.º É revogado o Decreto n.º 36 963, de 10 de Julho de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Morcira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## Polícia Internacional e de Defesa do Estado

### Portaria n.º 21 357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto de vigilância da Polícia Internacional e de Defesa do Estado no local de Mabalane, concelho do Caniçado, distrito de Gaza, na província de Moçambique, dependente da delegação do mesmo organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição de pessoal efectivo e eventual, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos citados diplomas.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Morcira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino

#### Portaria n.º 21 358

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional:

1.º O curso formado pelas disciplinas que constituem o ciclo preparatório do ensino técnico profissional, acrescido da de Francês, estabelecido pela Portaria n.º 21 113, de 17 de Fevereiro de 1965, para ser ministrado na teleescola e seguido em postos de recepção, será abreviadamente designado por «Curso unificado da teleescola».

2.º O diploma de monitor de posto de recepção do referido curso só poderá ser concedido a quem possua, como habilitação mínima, o diploma de professor de qualquer grau do ensino oficial, o 3.º ciclo liceal, algum curso médio ou habilitação equivalente.

3.º Fica revogado o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 21 113, atrás mencionada.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Junho de 1965. — O Ministro da Educação Nacional, Inocêncio Galvão Telos.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Magistratura do Trabalho

##### Inspeccção-Geral

Artigo 52.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . — 560\$00

Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea 1 «Fardamentos do pessoal menor» . . . . . + 560\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, por despacho de 7 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1965. — O Chefe da Repartição, Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.